



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000146/2023-73

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi
(COGIC)

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 04/2024-COGIC. OBJETO DO
CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE
EXECUÇÃO DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRÉ
TRATAMENTO DE ESGOTOS NO
CAMPUS DE MANGUINHOS DA
FIOCRUZ, RIO DE JANEIRO – RJ.**

**OBJETO DO ADITIVO:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)** por intermédio da **Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)** com sede na Av. Brasil, Nº 4.365, Prédio Sede, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14 de 11 de abril de 2024, do Diretor Executivo da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a **PADOVA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.374.280/0001-60, sediada na Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, nº 303, Bairro: Braga, Cabo Frio - RJ, CEP: 28.908-200, com endereço eletrônico: pericles@padovaengenharia.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PÉRICLES PAIM DE PÁDUA, no uso das atribuições que lhe confere a 9ª Alteração Contratual (SEI nº 3492884), tendo em vista o que consta no Processo nº **25389.000146/2023-73** e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 04/2024, com fundamento na cláusula contratual que autoriza prorrogações nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme justificativas técnicas constantes dos documentos SEI nº 5142873 e 5148354. Considerando a necessidade de continuidade da execução contratual, em razão da não finalização integral dos serviços inicialmente previstos, e tendo em vista a conveniência administrativa de assegurar a conclusão adequada do objeto, resolve-se:

1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** do Contrato nº 04/2024 por mais 06 (seis) meses, abrangendo o período de 19/08/2025 a 19/02/2026;

1.1.2. **Prorrogar o prazo de execução** do objeto por mais 04 (quatro) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do contrato permanece inalterado no valor de **R\$ 748.728,12 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e doze centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação: Gestão/Unidade: 254462; Fonte de Recursos: 1002000000; Elemento de Despesa: 449051; Plano de Trabalho: 234048; e PI: B1GIC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a sua garantia contratual, no valor total de R\$ 37.436,41 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.1.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integrar este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Proposta 2º Aditivo de Prazo (SEI nº 5142616); Cronograma 2º aditivo - contratual (SEI nº 5142687); e Cronograma 2º aditivo - 1º aditivo (SEI nº 5142729).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 15/07/2025, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº [REDACTED]5198900[REDACTED]).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, sem prejuízo do reajuste que ainda será formalizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

PELA FIOCRUZ:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Péricles Paim de Pádua
Sócio
PADOVA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo Alves Telles
2. Ana Paula Pereira de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Péricles Paim de Pádua, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 22/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES, Prestador(a) de Serviço**, em 22/07/2025, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira de Souza, Prestador(a) de Serviço**, em 23/07/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5198906** e o código CRC **895D74C8**.